



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	11/XIII (E/2360/2024)
<b>Título:</b>	Pelo fim da discriminação entre docentes e pela dignificação do trabalho docente
<b>Objeto:</b>	A presente petição, junto a esta Assembleia, solicita a intervenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para que assuma uma nova resolução, sobre a matéria em apreço, com carácter de urgência, de modo a resolver a lacuna na legislação regional relativa à abrangência/retroatividade do disposto no n.º 1 do artigo 219.º (Docentes do ensino superior, particular, cooperativo e solidário) do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim, António José Calado Lucas.
<b>N.º de subscritores:</b>	478
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	430

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade?</b> <sup>2</sup>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria:</b> <sup>3</sup>	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 430 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

<b>O Jurista:</b> Érico Capelo <b>Data:</b> 14/10/2024
---

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.